

ESCOPO

1. O presente documento estabelece as Condições Gerais de Compra (“**CGC**”) que regulamentam o fornecimento de todos os tipos de mercadorias, equipamentos e materiais (“**Mercadorias**”) e/ou a prestação de todos os tipos de serviços para turbinas *onshore* e *offshore* (“**Serviços**”) por fornecedores (“**Fornecedor**”) para a entidade legal pertencente ao Grupo de Sociedades Siemens Gamesa Renewable Energy., que solicita as Mercadorias ou Serviços do Fornecedor (“**SGRE**”), (coletivamente denominados “**Partes**”, e individualmente “**Parte**”). A menos que de outra forma estipulado em qualquer pedido emitido pela SGRE, o escopo e o preço do fornecimento de Mercadorias ou da prestação de Serviços incluem documentação, mão de obra (incluindo execução, construção e montagem) e/ou equipamentos (incluindo software e hardware, ferramentas, desenhos, modelos, moldes e peças sobressalentes), salários, seguro, mercadorias consumíveis, transporte, embalagem e rotulagem, acessórios, dispositivos, guindastes e outras ferramentas necessárias, qualquer tipo de despesas, pagamentos para propriedade intelectual, custos derivativos de inspeções, testes e outros certificados especificados no Pedido, taxas de câmbio, tributos, obrigações e quaisquer outros encargos necessários para o cumprimento do Pedido.
2. Nessas CGC, referências a qualquer lei deverão, a menos que o contexto exija de outra forma, ser interpretadas como referência àquela lei, conforme aditada, consolidada, modificada, prorrogada, reeditada ou substituída de tempos em tempos.
3. Nessas CGC as palavras “**incluindo**” e “**inclui**” deverão ser interpretadas como se seguidas pelas palavras “**sem limitação**”.

ORDEM DE PRIORIDADE

4. O contrato entre a SGRE e o Fornecedor consiste no Pedido de Compra emitido pela SGRE e ou, se aplicável, o Cronograma de Entrega (cada um deles definido como “**Pedido**”) e as CGC, incluindo os anexos (coletivamente “**Contrato**”). Os anexos estão disponíveis no site da SGRE e são reconhecidos e aceitos pelo Fornecedor. Mediante solicitação do Fornecedor, cópias impressas dos anexos podem ser fornecidas pela pessoa de contato da SGRE. No caso de qualquer conflito entre as disposições do Contrato, a ordem de precedência deverá ser: i) os termos, especificações e documentos estabelecidos ou incorporados por referência no Pedido; ii) as CGC; (iii) os anexos. As CGC deverão ser consideradas incluídas em cada Contrato, independentemente de estarem expressamente referidas nele ou não, a menos que o Fornecedor e a SGRE tenham celebrado um acordo de compra separado, antes da data do Pedido, no qual tal acordo de compra deverá ser considerado incorporado em cada Pedido, independentemente de expressa referência ser feita ao mesmo.

PEDIDOS E CRONOGRAMAS DE ENTREGA

5. A emissão do Pedido para Mercadorias e/ou Serviços pela SGRE ao Fornecedor será considerada como oferta pela SGRE para compra de Mercadorias e/ou Serviços nos termos do Contrato, que será a inteiramente aceita pelo Fornecedor como segue: (i) pela confirmação da aceitação do Pedido ou (ii) pelos Pedidos considerados aceitos, conforme estabelecido na Cláusula 9 da sequência ou (iii) pelo cumprimento do Contrato.
6. A SGRE terá o direito de revogar um Pedido até que um reconhecimento do Pedido não tenha sido recebido por ela.
7. No caso de quaisquer dúvidas a respeito da interpretação dos conteúdos de um Pedido, o Fornecedor deverá procurar indicações e instruções da SGRE.
8. Quaisquer termos, condições e/ou especificações inclusos ou anexos a qualquer documentação do Fornecedor, os quais não estejam expressamente referidos no Pedido, deverão ser considerados nulos,

assim como qualquer correspondência relacionada a eles. A menos que a SGRE aceite por escrito os termos e condições do Fornecedor, eles não se aplicam a qualquer parte de tal Pedido ou do Contrato. Para evitar dúvidas, a aceitação da entrega e/ou pagamento pela SGRE não constitui aceitação dos termos e condições do Fornecedor.

9. Os Pedidos podem ser emitidos como um “Pedido Master” (ou “Frame Order”), caso em que não haverá referência a quantidades ou volumes fixos de Mercadorias e/ou Serviços. No que respeita à área de materiais diretos, os volumes contratados e as datas de entrega serão especificados pela SGRE por meio de Cronogramas de Entrega emitidos para o Fornecedor (individualmente referido como “**Cronograma de Entrega**”). Cada Cronograma de Entrega fará referência a um número de pedido e volumes das Mercadorias e/ou Serviços sujeitos a um Pedido fixo deverão possuir a referência “Fixo”. O Fornecedor terá até 2 (dois) dias úteis para aceitar, por escrito, cada Cronograma de Entrega e até cinco (5) dias úteis para aceitar, por escrito, cada Pedido de Compra. O Cronograma de Entrega será considerado aceito, se o Fornecedor não notificar à SGRE de sua recusa dentro do período estabelecido e, neste caso, o Fornecedor estará obrigado a fornecer o volume de Mercadorias e/ou Serviços dentro do período de entrega solicitado. Em Pedidos de natureza aberta, alterações de preços deverão ser feitas pela emissão de um Pedido revisado, que deverá ser considerado aceito quando o primeiro Cronograma de Entrega for fornecido. No que respeita à área de materiais indiretos e serviços os Pedidos Master serão marcados com “Limite” e estabelecerão um período de validade. O valor de tal Pedido Master não deve ser entendido como um compromisso da SGRE em adquirir Mercadorias e/ou Serviços até este valor, mas como um valor aproximado, que pode ser estendido ou reduzido, a critério exclusivo da SGRE.

EMBALAGEM, ENVIO E INSPEÇÕES

10. A embalagem deve ser adequada para as Mercadorias e ao meio de transporte pretendido. A embalagem deve estar em conformidade com quaisquer requisitos contidos no Pedido e no Anexo de Logística, bem como garantir a proteção contra qualquer dano, sujeira e umidade durante o transporte e/ou armazenamento. O Fornecedor é responsável por quaisquer perda e danos às Mercadorias resultantes de embalagem imprópria ou defeituosa.
11. A menos que de outra forma acordado por escrito, a entrega e a embalagem deverão estar inclusas no preço.
12. O Fornecedor garante que todas as Mercadorias são entregues de acordo com as disposições do Contrato e instruções da SGRE. O Fornecedor deverá providenciar nota de embalagem detalhando o número do Pedido da SGRE, descrição, número do código (se houver) a respeito de cada entrega de Mercadorias e a quantidade de Mercadorias entregue. Todas as instruções, avisos, dados de segurança e outros dados necessários para o uso das Mercadorias também deverão ser fornecidos.
13. Se quaisquer das Mercadorias e/ou Serviços contiverem quaisquer substâncias perigosas ou que exijam quaisquer precauções especiais a serem tomadas para garantir a segurança no manuseio, transporte, armazenamento, uso e para a proteção do meio ambiente, antes de sua entrega, o Fornecedor deverá fornecer detalhes específicos, por escrito, sobre a natureza dessas substâncias e as precauções a serem tomadas. O Fornecedor garantirá que, antes do envio, instruções e avisos serão marcados de forma clara e proeminente nas Mercadorias ou fixados a elas de forma segura e, ainda, fixados em quaisquer recipientes, no qual elas estejam embaladas.
14. Sem prejuízo de outras obrigações do Fornecedor, se o transporte das Mercadorias tiver que ser realizado por transportadora comissionada pela SGRE, o Fornecedor deverá enviar informações e

dados referentes às mercadorias perigosas para a transportadora, de acordo com a lei aplicável. Os dados e as informações fornecidos deverão ser suficientes a todos os meios de transporte a serem utilizados, se a SGRE informar o Fornecedor, ou se o Fornecedor estiver ciente que o transporte multimodal será utilizado.

15. As Mercadorias permanecerão sob conta e risco do Fornecedor até que a entrega à SGRE seja concluída e as Mercadorias sejam recebidas pela SGRE no local de recebimento designado pela mesma. Qualquer propriedade do Fornecedor trazida para as instalações da SGRE permanecerá sob conta e risco do Fornecedor.

16. Caso o Contrato exija que a SGRE devolva qualquer material de embalagem ao Fornecedor, esse fato deve ser informado em nota de entrega à SGRE e o material de embalagem será devolvido ao Fornecedor, por conta do mesmo.

17. Cabe ao Fornecedor inspecionar e testar as Mercadorias e os Serviços quanto à conformidade com o Contrato antes da entrega. A SGRE reserva-se o direito de, periodicamente, inspecionar ou testar as Mercadorias e/ou os Serviços em qualquer etapa antes da entrega, e o Fornecedor deverá conceder o direito de acesso às suas instalações e fábricas, conforme exigência razoável da SGRE para tal inspeção ou teste.

18. A entrega deverá ser inspecionada pela SGRE, tão logo possível, após o recebimento, com base em amostras aleatórias em relação ao tipo de entrega, bem como em relação à quantidade e a qualquer dano de transporte reconhecível externamente ou outras deficiências reconhecíveis externamente.

QUALIDADE E DESCRIÇÃO

19. As Mercadorias e os Serviços fornecidos devem:

19.1 estar em conformidade em todos os aspectos com o Contrato e o Manual de Qualidade anexo;

19.2 estar em conformidade com qualquer amostra, desenho, descrição, especificação e/ou requisitos proporcionados pela SGRE ao Fornecedor;

19.3 ser novos e sem uso; e

19.4 estar em conformidade com todas as leis aplicáveis relacionadas às Mercadorias e/ou Serviços, e/ou afetando as obrigações e o cumprimento do Contrato, incluindo fabricação, embalagem, armazenamento, e entrega das Mercadorias e/ou realização dos Serviços.

20. As Mercadorias e Serviços estão sujeitos ao sistema de garantia de qualidade da SGRE, conforme a ISO9001/ EN29001 ou normas similares aceitas pela SGRE. Os fornecedores e subfornecedores da SGRE serão avaliados de acordo com esse sistema de garantia de qualidade da SGRE. Os direitos e as medidas corretivas da SGRE sob o Contrato são adicionais a qualquer outros estabelecidos em lei (incluindo termos legais implícitos).

21. O Fornecedor será totalmente responsável pelas Mercadorias e/ou Serviços e qualquer inspeção ou teste realizado pela SGRE não deverá diminuir ou de outra forma afetar as obrigações do Fornecedor sob o Contrato.

22. O Fornecedor deve cooperar com a SGRE em todas as questões relacionadas ao Contrato, e estar em conformidade com todas as instruções da SGRE, incluindo conformidade com instruções por escrito ou verbais em relação à segurança nas instalações da SGRE.

23. O Fornecedor fornecerá à SGRE, se solicitado, certificados de origem e/ou de testes conforme a SGRE possa exigir. Tais certificados devem informar os números do Pedido relevante junto com quaisquer números de item.

FATURAS E PAGAMENTO

24. Os preços informados nos pedidos serão fixos e irrevogáveis, sendo tais preços acrescidos dos tributos aplicáveis e informados em moeda local da entidade solicitante, a menos que haja previsão de reajuste ou que seja de outra forma pactuado pelas PARTES.

24.1. Os tributos de quaisquer naturezas incidentes em decorrência do fornecimento e/ou prestação serão responsabilidade de cada parte e devidos na forma da legislação tributária vigente. Incluindo, mas não se limitando, ao seu recolhimento e cumprimento de todas as obrigações legais perante as autoridades competentes.

25. A fatura não deve ser emitida antes da Data de Entrega acordada. “Data de Entrega” significa o período especificado no Pedido para a entrega de quaisquer Mercadorias e/ou Serviços ou a data mutuamente acordada pelas Partes por escrito. O Fornecedor deve faturar as Mercadorias e/ou Serviços entregues no décimo quinto dia e no último dia de cada mês, ou no dia útil seguinte sempre que esse dia for feriado e para Serviços até o vigésimo dia de cada mês. As faturas devem incluir todos os requisitos legalmente estabelecidos e o número do Pedido, bem como o(s) número(s) de cada item individual. Caso tais detalhes sejam omitidos, as faturas não serão pagas. As cópias das faturas serão marcadas como duplicatas.

26. Se o Fornecedor for solicitado a fornecer teste de material, registros de teste ou documentos de controle de qualidade ou qualquer outra documentação, tais itens serão parte dos requisitos de integralidade da entrega e do serviço.

27. Mediante solicitação da SGRE, as faturas serão agrupadas em uma, englobando todas as entregas realizadas durante determinado período. Nenhuma fatura deverá ser processada para as Mercadorias e/ou Serviços, que não estejam em conformidade com os requisitos indicados no Contrato, ou se a data dela for anterior à data de seu aviso de entrega correspondente. A SGRE tem o direito de reter o pagamento, se as Mercadorias e/ou Serviços entregues não estiverem em conformidade com os requisitos do presente Contrato, e de deduzir de qualquer pagamento devido ao Fornecedor quaisquer perdas e danos por atraso de entrega aplicáveis de acordo com essas CGC.

28. A menos que de outra forma especificado no Pedido, o pagamento será realizado na primeira Data de Pagamento após 120 dias do recebimento da fatura emitida corretamente, no entanto, todos os pagamentos devem estar em conformidade com os requisitos de pagamento padrão da legislação de transação comercial em vigor no momento. “Data de Pagamento” significa a data do próximo pagamento estabelecida no cronograma de pagamentos junto à entidade SGRE que solicitou o Pedido.

29. O pagamento não constitui reconhecimento de que as entregas ou serviços correspondentes foram fornecidos de acordo com o Contrato (incluindo quantidade ou qualidade).

30. Em qualquer caso, a SGRE somente será considerada inadimplente, caso tal pagamento não tenha sido feito na data de vencimento e após o recebimento de um aviso de cobrança explícito e por escrito. Em caso de inadimplência da SGRE na liquidação de uma fatura, serão devidos unicamente juros de mora anuais de 5,0% (cinco vírgula zero por cento a.a.) como compensação única por quaisquer reclamações adicionais.

31. Se o Fornecedor alterar seu CNPJ, o Fornecedor deve comunicar previamente à SGRE com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de permitir que a SGRE possa modificar pedidos existentes e reemitir-los com o novo CNPJ. A SGRE apenas aceitará faturas com o novo CNPJ, quando o Pedido for emitido novamente com tal CNPJ.

VIGÊNCIA E COMPENSAÇÃO POR INCUMPRIMENTO

32. As Mercadorias e Serviços devem ser entregues nas datas, no valor e nos locais especificados no Contrato. Se nenhum local ou data de entrega for especificado, as Mercadorias e/ou Serviços devem ser entregues no endereço registrado da entidade solicitante e a entrega deverá ocorrer dentro de 14 (catorze) dias da data do Pedido. A SGRE pode adiar ou alterar datas e locais mediante razoável notificação por escrito ao Fornecedor. Entrega antecipada não é permitida, exceto se estabelecido no Pedido. A entrega será concluída após o descarregamento das mercadorias no local de entrega.

33. Caso o Fornecedor esteja ciente que pode haver atraso na entrega ou na execução (incluindo retificação e substituição), a SGRE deverá ser informada, prontamente, incluindo sobre os motivos do atraso e, assim que possível, o período de entrega estimado. Se o Fornecedor não notificar a SGRE, a SGRE terá direito de compensação por quaisquer custos adicionais incorridos, que poderiam ter sido evitados, caso tal notificação tivesse sido feita. O Fornecedor tomará, sem custo extra para a SGRE, todas as ações necessárias (incluindo trabalho extra, frete urgente etc.) para reduzir ao mínimo o período de atraso.

34. Qualquer custo extra incorrido a fim de atender ao prazo de uma entrega ou execução deverá ser arcado pelo Fornecedor.

35. As datas e a execução da entrega especificadas no Pedido, ou de outra forma acordadas por escrito pelas Partes, são impreteríveis.

36. Se as datas de entrega ou execução acordadas forem excedidas, a SGRE pode exigir multa de 1% (um por cento) do valor da parte em atraso do Pedido para cada dia de atraso, mas não excedendo 15% (quinze por cento) do valor da parte em atraso do Pedido. O pagamento da multa pelo Fornecedor não prejudica outros direitos, tais como, mas não limitados a perdas e danos, ou medidas corretivas da SGRE em relação à entrega ou execução em atraso e não deverá liberar o Fornecedor de suas obrigações legais e contratuais decorrentes em relação ao Pedido.

37. Se o valor máximo da multa para entrega atrasada for alcançado ou poderia ter sido alcançado, a SGRE terá o direito de (i) reduzir os volumes, para os quais havia obrigação de encomendar até o volume atrasado ou (ii) rescindir o Pedido ou parte dele com efeito imediato e demandar perdas e danos.

38. Em caso de prazos de entrega ou execução adiados ou subsequentemente acordados, a multa supramencionada será aplicada para esses novos prazos, sem nenhum contrato distinto ser exigido. A notificação do Fornecedor à SGRE de atraso ou adiamento não implica na prescrição ou não aplicação da multa mencionada.

A multa pode ser aplicada independentemente de a SGRE aceitar qualquer entrega, Serviços ou execução, com reserva de direitos ou não.

38.1 O Fornecedor será responsável por todas as ações ou omissões a ele imputáveis na execução dos Serviços, bem como por todos os procedimentos administrativos e/ou processos judiciais, quer trabalhistas, previdenciários, securitários, acidentários, cíveis e quaisquer outras ações que possam ser propostas contra a SGRE e/ou terceiros pelos colaboradores, contratados e subcontratados do Fornecedor, independente da época que venham a ser propostas, substituindo a SGRE em quaisquer procedimentos administrativos e/ou processos judiciais decorrentes da execução dos Serviços.

38.2 Caso a substituição processual não seja admitida, por qualquer motivo, no prazo de 07 (sete) dias contados do recebimento de comunicação da SGRE, o Fornecedor deverá ressarcir à SGRE por todas e quaisquer despesas em que esta última venha a incorrer em razão desta seção, incluindo, mas não se limitando aos valores da decisão administrativa ou judicial, custas, despesas

processuais, sanção administrativa, indenização, multa, reembolso a terceiros e honorários advocatícios.

38.3 Fica facultado à SGRE a possibilidade de reter e compensar valores devidos ao Fornecedor em função deste Contrato até decisão definitiva do procedimento/processo, com o trânsito em julgado ou até que a SGRE seja excluída definitivamente da lide.

ENTREGA PARA O FORNECEDOR DOS MATERIAIS E COMPONENTES

39. A SGRE não é responsável pelo conteúdo de quaisquer informações, dados, desenhos ou especificações disponibilizadas ao Fornecedor em relação ao Pedido (doravante denominado somente "Informação(ões)"). Cabe ao Fornecedor verificar as Informações para determinar se estão atualizadas e corretas e, se esse não for o caso, ou no caso de quaisquer contradições possíveis, o Fornecedor informará à SGRE, por escrito, sem demora, e buscará esclarecimentos sobre como proceder. Erros ou imprecisões sobre quaisquer Informações não eximem a responsabilidade do Fornecedor em relação ao seu escopo de entregas e Serviços.

40. Os materiais fornecidos pela SGRE ao Fornecedor ("Materiais") permanecem de propriedade da SGRE e devem ser armazenados, identificados e administrados separadamente sem custos à SGRE. Seu uso é limitado apenas para os Pedidos da SGRE. No caso de qualquer redução no valor ou perda, a substituição deverá ser arcada pelo Fornecedor, desde que a redução no valor ou perda não ocorra em função do desgaste normal. Não obstante quaisquer outros direitos, a SGRE pode solicitar a devolução imediata de seus ativos, se o Fornecedor violar suas obrigações contratuais.

41. O Fornecedor tomará todas as medidas necessárias a fim de proteger a propriedade e Materiais da SGRE, especialmente no caso de falência.

42. Os consumíveis necessários para conduzir as tarefas contidas no Pedido serão providenciados pelo Fornecedor.

43. Se o Fornecedor exigir Materiais da SGRE para entregar Mercadorias e/ou Serviços, esses devem ser solicitados com antecedência suficiente para atender as datas de entrega ou execução programada.

ENTREGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

44. Salvo acordo em contrário, a entrega será DAP INCOTERMS 2020.

45. O Fornecedor garante que tem boa titularidade das Mercadorias e/ou Serviços e reconhece que as Mercadorias e/ou Serviços podem ser transferidos a terceiros pela SGRE e garante que a SGRE será capaz de fornecer a tais terceiros também com boa titularidade. A titularidade das Mercadorias será transferida para a SGRE, após o recebimento pela SGRE no local de recebimento designado pela mesma.

46. O Fornecedor providenciará, mediante a entrega das Mercadorias, aviso de entrega preenchido corretamente com o número do Pedido, quantidade, referência à SGRE, item de linha no Pedido ao qual a entrega faz referência, data e, quando apropriado, quaisquer observações e qualquer outra documentação referida no Pedido. É de responsabilidade do Fornecedor (i) verificar a precisão das referências e quantidades indicadas no aviso de entrega, uma vez que as diferenças de inventário não podem ser atribuídas aos erros de documentação, que não foram detectados no momento da entrega; (ii) inspecionar as Mercadorias e informar à SGRE, imediatamente, de qualquer defeito ou não conformidade descobertos.

47. Se a qualquer momento, durante o curso do Contrato, a SGRE desejar alterar Serviços e/ou Mercadorias solicitados, o Fornecedor será notificado, e este deve, dentro de 7 (sete) dias, fornecer declaração por escrito da

quantidade pela qual se propõe que tal variação aumentaria ou diminuiria (i) datas, prazos ou marcos, e (ii) cobranças sob o Contrato, e outras informações, segundo o que a SGRE possa exigir. Todos os aumentos ou diminuições deverão refletir as taxas e os preços utilizados no Contrato (ou onde eles não são relevantes, deverão refletir o que é justo e razoável). O Fornecedor não deverá recusar qualquer variação razoável solicitada pela SGRE.

48. A implementação de qualquer variação de Serviços e/ou Mercadorias estará sujeita a acordo entre as Partes por escrito. O Fornecedor não realizará tais variações, a menos que especificamente instruído a fazê-las pela SGRE.

49. As quantidades estabelecidas no Pedido devem ser respeitadas e a entrega não será concluída até a quantidade total acordada tenha sido entregue. Entregas Parciais não serão permitidas, a menos que a SGRE tenha concordado por escrito. Se as Mercadorias forem entregues à SGRE em excesso das quantidades solicitadas, a SGRE não será responsável pelo pagamento do excesso, e qualquer excesso mantido junto à SGRE será de responsabilidade, conta e risco do Fornecedor. O Fornecedor deverá, prontamente, a seu próprio custo, coletar qualquer excesso ou Mercadorias rejeitadas. Quaisquer Mercadorias rejeitadas, mantidas pela SGRE, estarão sob conta e risco do Fornecedor. A SGRE reserva-se o direito de devolver quaisquer quantidades excedentes de Mercadorias ou Mercadorias rejeitadas, por conta do Fornecedor.

50. Quaisquer Serviços do Fornecedor devem estar em conformidade com os mais altos padrões da indústria e o Fornecedor deve utilizar-se de pessoal qualificado e treinado.

DIREITOS DE UTILIZAÇÃO

51. O Fornecedor concede à SGRE todos os direitos de propriedade intelectual aplicáveis e outros direitos, ou seja, os seguintes direitos não exclusivos, transferíveis, globais e perpétuos:

51.1 utilizar as Mercadorias e Serviços e qualquer software constituído ou incluso nas Mercadorias e/ou Serviços (“Software”) incluindo a documentação relacionada para integrá-los em outros produtos e distribuí-los mundialmente;

51.2 utilizar ou permitir que outros utilizem o Software e sua documentação com relação à instalação, iniciação, teste e operação do Software;

51.3 sublicenciar o direito de uso sob a Cláusula 51.2 acima a afiliadas, outros distribuidores e clientes finais;

51.4 licenciar às afiliadas e outros distribuidores o direito de sublicenciar o direito de uso sob a Cláusula 51.2 acima para clientes finais;

51.5 utilizar o Software para integração dentro de outros produtos e copiar o Software, ou permitir afiliados ou outros distribuidores a utilizar e copiar o Software;

51.6 distribuir, vender, alugar, arrendar, tornar disponível para download ou tornar o Software publicamente disponível, por exemplo, no contexto de Prestação de Serviços de Aplicativo ou em outros contextos, e copiar o Software na medida exigida, contanto que o número de licenças sendo utilizado em nenhum momento exceda o número de licenças adquiridas;

51.7 sublicenciar o direito de uso sob a Cláusula 51.6 acima para afiliadas e outros distribuidores.

52. Além dos direitos concedidos na Cláusula 51.4 acima, a SGRE, afiliadas e outros distribuidores estão autorizados a permitir que os clientes finais transfiram licenças de Software.

53. Todas as sublicenças concedidas pela SGRE devem conter proteção apropriada para os direitos de propriedade intelectual do

Fornecedor sobre o Software. Todas as sublicenças devem conter quaisquer disposições contratuais utilizadas pela SGRE para proteger seus próprios direitos de propriedade intelectual.

54. O Fornecedor informará à SGRE - o mais tardar no momento em que o Pedido for confirmado - se as Mercadorias e Serviços a serem entregues contêm “componentes de código aberto”.

55. “Componentes de Código aberto” deve significar qualquer software, hardware ou outras informações fornecidos livre de royalties pelo respectivo licenciador a qualquer usuário com base em licença, com o direito de modificar e/ou distribuir: a Licença Pública Geral GNU (GPL), a Menor GNU GPL (LGPL), ou a Licença MIT. Caso as Mercadorias e os Serviços a serem entregues contenham Componentes de Código Aberto, o Fornecedor deverá cumprir com todos os termos da licença de Código Aberto aplicáveis, deverá conceder todos esses direitos à SGRE e deverá fornecer todas as informações necessárias. Em particular, o Fornecedor deverá fornecer à SGRE, o seguinte:

55.1 uma lista de todos os componentes de código aberto usados, indicando a licença relevante, sua versão, incluindo uma cópia do texto completo de tal licença e incluindo, também, uma referência aos direitos autorais e/ou autoria. Tal lista deverá ter uma estrutura compreensível e conter um índice; e

55.2 o código-fonte completo do software de código aberto relevante, incluindo scripts e informações sobre seu ambiente de geração, desde que as condições de código aberto aplicáveis o exijam.

56. O Fornecedor deverá, no máximo, no momento da confirmação do Pedido, informar à SGRE, por escrito, se quaisquer licenças de código aberto usadas pelo Fornecedor podem estar sujeitas a um Efeito Copyleft, que pode afetar Bens ou Serviços. “Efeito Copyleft” significa que as disposições da licença de código aberto exigem que determinados produtos do Fornecedor, bem como quaisquer produtos derivados de tais produtos, só possam ser redistribuídos de acordo com os termos da licença de código aberto, por ex. somente se o código-fonte for divulgado. Caso quaisquer licenças de código aberto usadas pelo Fornecedor estejam sujeitas a um “Efeito Copyleft”, a SGRE tem o direito de cancelar o Pedido dentro de duas semanas após o recebimento dessas informações e o Fornecedor deverá indenizar à SGRE por todas as perdas e danos em relação ao Efeito Copyleft.

GARANTIAS

57. Durante o Período de Garantia, o Fornecedor declara e garante: (i) que as Mercadorias são: (a) adequadas ao propósito pretendido e para qualquer propósito especial conforme definido pela SGRE ao Fornecedor (b) livres de quaisquer defeitos de desenho, mão de obra, matéria-prima ou fabricação; (c) em conformidade com as especificações, desenhos, amostras, qualidade, quantidade e quaisquer outras informações ou instruções especificadas no Pedido e em quaisquer outras informações ou instruções notificadas pela SGRE; (d) novas e não utilizadas; (e) em conformidade com qualquer legislação relevante nacional e internacional em vigor e aplicável no momento da entrega, particularmente em relação à segurança e ao meio ambiente; e/ou (ii) o Serviço fornecido: (a) está em conformidade com as especificações e quaisquer outros requisitos especificados no Pedido e em quaisquer outras informações ou instruções notificadas pelo Fornecedor; (b) foi fornecido de forma correta e diligente por pessoal treinado e experiente; e (c) está em conformidade com a legislação nacional e internacional em vigor. Todas as declarações e garantias feitas pelo Fornecedor em seus folhetos, catálogos, materiais de vendas e sistemas de qualidade deverão ser vinculantes.

58. “Período de Garantia” deverá constituir:

58.1 Para as Mercadorias a serem utilizadas em turbinas *onshore* e/ou Serviços, o período de garantia deverá ser de 30 (trinta) meses, a partir da data de entrega ou 24 (vinte e quatro) meses da data da aquisição da turbina eólica relevante, o que ocorrer primeiro.

58.2 Para Mercadorias a serem utilizadas em turbinas *offshore*, o período de garantia deverá ser de 72 (setenta e dois) meses da data da entrega das Mercadorias ou 60 (sessenta) meses da data da aquisição da turbina eólica relevante, o que ocorrer primeiro.

58.3 Se não estiver claro se as Mercadorias serão utilizadas em turbinas *onshore* ou *offshore*, o período de garantia deverá ser 72 (setenta e dois) meses da data da entrega das Mercadorias e/ou Serviços ou 60 (sessenta) meses da data da aquisição da turbina eólica relevante, o que ocorrer primeiro.

58.4 Para as Mercadorias destinadas à utilização na área de materiais indiretos e CAPEX, o prazo de garantia será de 24 meses a partir da entrega ou, se aplicável, a partir da aceitação pela SGRE.

59. Se a SGRE encontrar defeito nas Mercadorias antes das Mercadorias deixarem as instalações de produção da SGRE como parte de uma turbina, a SGRE terá direito de devolver as Mercadorias defeituosas ao Fornecedor por conta deste, que deverá emitir nota de crédito à SGRE a respeito das Mercadorias defeituosas. O método de devolução das Mercadorias defeituosas será acordado pelas Partes, caso a caso. Em caso de falta de acordo, a SGRE poderá faturar o Fornecedor pelo custo da devolução das Mercadorias. Quaisquer Mercadorias rejeitadas mantidas pela SGRE estarão sob conta e risco do Fornecedor.

60. Até que seja provado o contrário, durante todo o Período de Garantia haverá presunção de que qualquer defeito já existia no momento da transferência de responsabilidade. A SGRE é livre para evidenciar defeitos nas Mercadorias de qualquer maneira, incluindo o fornecimento de fotografias ao Fornecedor.

61. A SGRE reserva-se o direito de reter qualquer pagamento, no todo ou em parte, até que (i) o Fornecedor tenha cumprido totalmente com o seu dever de retificar o defeito ou com o seu dever de entrega de substituição das Mercadorias e/ou Serviços de acordo com o Contrato, ou (ii) as Partes tenham acordado medidas alternativas por escrito.

62. Caso surja qualquer defeito durante o Período de Garantia, o Fornecedor deverá, conforme instruído pela SGRE, reparar ou substituir assim que possível. Se a correção não for realizada dentro de período razoável, a SGRE poderá: (i) rescindir o Contrato; ou (ii) reparar as Mercadorias e/ou Serviços com defeitos ou solicitar a correção por terceiro, caso em que o Fornecedor será responsável por todos os custos relacionados. As garantias e correções previstas nesta seção serão adicionais ao direito da SGRE de reivindicar compensação por perdas e danos e custos, bem como pelos demais direitos e compensações previstos em lei.

63. Quaisquer mercadorias reparadas devem estar sob garantia durante período de 24 (vinte e quatro) meses da data de reparação ou até o final do Período de Garantia remanescente, o que ocorrer por último. Para quaisquer Mercadorias reentregues, o Período de Garantia deverá começar novamente. O Período de Garantia será estendido pelo período no qual as Mercadorias não podem ser utilizadas por completo como resultado do defeito.

64. O Fornecedor declara, neste ato, que quaisquer reclamações da SGRE dentro do período de garantia, serão consideradas como feitas a tempo, sem necessidade de cumprir prazo em relação às reclamações. Isso deverá ser aplicável em relação a quaisquer defeitos descobertos durante a inspeção, mediante o recebimento ou aceitação, bem como em relação a quaisquer defeitos ocultos. A SGRE deverá esforçar-se, no entanto, para notificar quaisquer defeitos ao Fornecedor, assim que possível, após a constatação.

RESPONSABILIDADE SOBRE O PRODUTO

65. Se qualquer reivindicação ou ação judicial, alegada ou real, for proposta contra, ou ameaçada ser proposta contra a SGRE, por

qualquer terceiro, com base em legislação de responsabilidade sobre o produto, seja legislação nacional ou estrangeira, em relação às Mercadorias e/ou Serviços, a SGRE notificará o Fornecedor de tal fato. O Fornecedor deverá indenizar à SGRE, integralmente, em razão de quaisquer reivindicações, ações judiciais, prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo honorários advocatícios e custas judiciais), sofridos pela SGRE, como resultado de qualquer ação efetiva ou ameaçada contra a SGRE.

66. Além disso, o Fornecedor é responsável perante a SGRE por todos os custos incorridos por esta como resultado das medidas que a SGRE razoavelmente tomar, a fim de prevenir qualquer risco, tais como, mas não limitado a: emissão de avisos de segurança ou ações preventivas de recall de produto defeituoso. Quaisquer custos para determinação do risco (particularmente custos de especialistas), bem como custos internos de administração e processamento da SGRE deverão ser arcados pelo Fornecedor.

SEGURO

67. O Fornecedor deverá contratar e manter apólice de seguro exigida pela legislação aplicável e pelas boas práticas, bem como aquelas exigidas pelo Contrato. Em qualquer caso, o Fornecedor deve estar suficientemente assegurado contra os danos resultantes de suas atividades e Mercadorias. A cobertura mínima de tal seguro deverá ser 2.500.000 Euros por evento e 5.000.000 Euros no agregado (ou valor equivalente na moeda local da entidade solicitante), a menos que de outra forma acordado. Mediante solicitação da SGRE, o Fornecedor deverá providenciar um certificado da apólice de seguro e o recibo de pagamento do prêmio correspondente.

CONFIDENCIALIDADE

68. Quando o Fornecedor e a SGRE revelarem informações entre si, a Parte que receber as informações marcadas como “confidenciais” ou marcadas de maneira semelhante ou obviamente confidenciais por sua natureza (tais informações “Informações Confidenciais”) deverá usar essas informações apenas para a finalidade, para as quais foram fornecidas e deve impedir que terceiros tenham acesso a elas e tratá-las da mesma forma que seus próprios segredos comerciais. O termo Informações Confidenciais incluirá quaisquer cópias ou resumos de Informações Confidenciais, bem como quaisquer amostras, modelos, protótipos e partes dos mesmos.

69. Ambas as Partes podem revelar Informações Confidenciais a seus consultores (por exemplo, advogados, contadores) e a SGRE pode revelar Informações Confidenciais a suas afiliadas, se razoavelmente exigido para a implementação e execução do Contrato e desde as mesmas estejam vinculadas a obrigações de confidencialidade substancialmente semelhantes às contidas nestas CGC antes de tal divulgação.

70. Na rescisão do Contrato, cada Parte deverá, mediante solicitação por escrito da outra Parte, destruir ou entregar todos os documentos gerados e não deverá manter cópias parciais ou completas deles.

71. Esta obrigação de confidencialidade não se aplica a informação:

71.1 Que é geralmente conhecida;

71.2 Que pode ser demonstrado ter sido desenvolvida de forma independente pela Parte receptora;

71.3 Que tenha sido adquirida de terceiro sem obrigação de sigilo para a Parte divulgadora;

71.4 Que a Parte receptora é obrigada a revelar por lei ou ordens governamentais ou judiciais.

72. As disposições sob a esta Seção não deverão ser aplicáveis a cópias de Informações Confidenciais partilhadas eletronicamente, feitas

como uma questão de backup tecnológico de informações de rotina e para Informações Confidenciais ou cópias delas que podem ser armazenadas pela Parte recebedora de acordo com as disposições da lei aplicável ou as diretrizes de conformidade (“compliance”) internas da Parte recebedora, contanto que tais Informações Confidenciais ou suas cópias estejam sujeitas a uma obrigação de confidencialidade ilimitada, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento até serem devolvidas e/ou destruídas, conforme for o caso.

73. Os direitos e obrigações sob esta seção devem sobreviver à conclusão ou rescisão do Contrato por um período de cinco anos.

74. Mediante solicitação da SGRE, o Fornecedor deverá fornecer-lhe informações técnicas sobre as Mercadorias e equipamentos, incluindo, mas sem limitação, desenhos de construção dos equipamentos ou ferramentas de fabricação e suas especificações técnicas para sua avaliação e aprovação pela SGRE. O disposto acima deverá ser negociado caso a caso, sempre que as informações solicitadas contiverem segredos industriais ou *know-how* fundamental do Fornecedor. A SGRE deverá manter as informações fornecidas como confidenciais, de acordo com as disposições da presente seção.

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESPONSABILIDADE POR VIOLAÇÕES

75. O Fornecedor garante que o uso das Mercadorias e/ou Serviços pela SGRE não violará qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros.

76. Todas as tecnologias, processos, métodos, fórmulas, designs, especificações, patentes, marcas, marcas de serviços, direitos autorais, direitos de design, invenções, segredos industriais, *know-how*, informações envolvendo direitos de propriedade intelectual e industrial (incluindo, mas sem limitação, quaisquer melhorias ou alterações e trabalho derivado destas) (doravante “Direitos de Propriedade Intelectual”), entregues pela SGRE ao Fornecedor, a fim de possibilitar o cumprimento do Pedido, permanecerão como propriedade exclusiva da SGRE. O Fornecedor concorda em ceder todos os Direitos de Propriedade Intelectual e Propriedade Industrial desenvolvidos pelo Fornecedor como resultado do Pedido à SGRE após sua criação. O Fornecedor garante que não utilizará os Direitos de Propriedade Intelectual e Propriedade Industrial entregues pela SGRE ao Fornecedor e/ou desenvolvidos pelo Fornecedor em decorrência do Pedido para qualquer outra finalidade que não seja o estrito cumprimento do mesmo.

77. Se houver alguma violação dos direitos propriedade intelectual de terceiros, o Fornecedor deverá, a seu próprio custo, obter as licenças ou aprovações necessárias para que a SGRE tenha o direito legal de utilizar as Mercadorias e/ou Serviços, ou substituir ou modificar as Mercadoria e/ou Serviços, para que eles se tornem não infringentes. O Fornecedor deverá indenizar e isentar à SGRE de responsabilidade contra todos as perdas e danos, despesas, ou outras obrigações financeiras ou reivindicações trazidas por quaisquer pessoas oriundas, direta ou indiretamente, de alegada violação pelo Fornecedor de direitos de propriedade intelectual de terceiros, a respeito da fabricação e fornecimento das Mercadorias e/ou Serviços.

78. O Fornecedor concede à SGRE um direito incondicional e livre de licença a todos os direitos de propriedade intelectual de titularidade do Fornecedor relativos ao uso legal das Mercadorias e/ou Serviços. O Fornecedor concede à SGRE o direito de usar os desenhos, documentos, modelos e qualquer hardware e software do Fornecedor fornecidos à SGR, nos termos do Contrato, para qualquer finalidade relacionada à conclusão, operação, manutenção e reparo das Mercadorias e/ou Serviços ou qualquer parte deles. Tal direito inclui o direito de (a) conceder sublicenças aos clientes da SGRE e/ou qualquer

pessoa designada pela SGRE ou qualquer pessoa designada por cliente da SGRE e (b) permitir que a SGRE conceda tais sublicenças.

CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

79. O Fornecedor não deverá ceder, transferir, substituir ou subcontratar a terceiros quaisquer direitos e/ou obrigações do presente Contrato sem o consentimento prévio por escrito da SGRE (em particular, todos os direitos derivados das faturas da SGRE). As responsabilidades do Fornecedor em relação ao Contrato deverão permanecer as mesmas, sejam executadas pelo próprio Fornecedor ou por um subcontratado autorizado.

80. Neste ato, a SGRE é expressamente autorizada pelo Fornecedor a atribuir a qualquer sociedade do seu Grupo todos ou parte de seus direitos e obrigações sob o Contrato.

81. Não é permitida qualquer cessão de créditos em relação à SGRE, nem qualquer compensação também em relação à SGRE.

FORÇA MAIOR

82. Nenhuma Parte será responsável por descumprimento das suas obrigações sob o Contrato, se tal incumprimento resultar apenas de um Evento de Força Maior.

83. “Evento de Força Maior” significa a ocorrência de um evento ou condição, que se encontra além do controle razoável da Parte e que não pode ser razoavelmente previsto, incluindo desastres naturais ou eventos catastróficos, tais como epidemias, acidentes nucleares, incêndio, inundação, furacões ou terremotos, guerra, protestos, sabotagem ou revoluções, mas excluindo greves ou bloqueios do pessoal do Fornecedor ou pessoal do seu subcontratado.

84. As Partes devem notificar à outra, por escrito, assim que possível, de qualquer Evento de Força Maior. Os custos e despesas incorridos pela Parte em razão de um Evento de Força Maior deverão ser arcados por tal Parte.

85. Cada Parte deverá mitigar o efeito dos Eventos de Força Maior no cumprimento das obrigações do presente Contrato. A compensação concedida de uma Parte a outra será limitada a uma prorrogação do prazo de execução, na medida em que o atraso tenha sido causado por Evento de Força Maior.

86. Caso qualquer Evento de Força Maior perdure por mais de 90 (noventa) dias no total, a SGRE terá o direito, mas não a obrigação, de rescindir o presente Contrato e os respectivos Pedidos cobertos pelo presente Contrato.

INVALIDIDADE

87. Se qualquer disposição do Contrato ou dessa CGC for declarada inválida, nula ou inaplicável, total ou parcialmente, tal invalidade, nulidade ou inaplicabilidade não se estenderá às demais disposições acordadas, as quais permanecerão válidas.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E TERCEIROS INTERMEDIÁRIOS, SEGURANÇA NA CADEIA DE SUPRIMENTOS

88. O Fornecedor é obrigado a cumprir as leis do(s) ordenamento(s) jurídico(is) aplicável(is) e cumprir com Código de Conduta para Fornecedor e Terceiros Intermediários da SGRE (Cláusula 89 dessas CGC). O Código de Conduta define os requisitos básicos da SGRE em relação a fornecedores e terceiros intermediários sobre as suas responsabilidades perante suas partes interessadas e perante o meio ambiente. A SGRE reserva-se o direito de alterar os requisitos deste Código de Conduta em função de alterações do Programa de

Conformidade (“Compliance”) da SGRE. No caso de tal evento, a SGRE supõe que o Fornecedor aceite tais alterações razoáveis.

89. O Fornecedor e/ou terceiro intermediário declara(m), pelo presente:

▪ **DIREITOS HUMANOS:**

- Respeitar a proteção dos direitos humanos proclamados internacionalmente e evitar a cumplicidade com abusos dos direitos humanos.

Não discriminação

- Recusar-se a tolerar qualquer tratamento inaceitável de indivíduos, como crueldade mental, assédio sexual ou discriminação, incluindo gestos, linguagem e contato físico, que seja sexual, coercitivo, ameaçador, abusivo ou explorador.

- Promover a igualdade de oportunidades e tratamento dos empregados, independentemente da cor da pele, raça, nacionalidade, etnia, afiliação política, origem social, deficiência, orientação sexual, estado civil, convicção religiosa, sexo ou idade.

Respeito pelas culturas e comunidades

- Ajudar a promover o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais e garantir o pleno respeito aos direitos humanos, dignidade, aspirações, cultura e meios de subsistência baseados em recursos naturais nas áreas em que as operações são realizadas.

▪ **PRÁTICAS OPERACIONAIS JUSTAS:**

Conformidade legal

- Cumprir as leis dos sistemas jurídicos aplicáveis.

Anticorrupção e Suborno

- Manter tolerância zero para qualquer forma de corrupção, extorsão ou suborno.

- Recusar-se a oferecer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor a funcionários do governo ou a uma contraparte do setor privado com a intenção de influenciar uma ação oficial ou obter uma vantagem imprópria.

- Agir de acordo com as leis de concorrência nacionais e internacionais e abster-se de participar de fixação de preços, alocação de mercado ou cliente, compartilhamento de mercado ou manipulação de licitações com concorrentes.

- Evitar todos os conflitos de interesse que possam influenciar adversamente as relações comerciais.

Tratamento Justo e Cadeia de Suprimentos

- Respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- Notificar e promover com esforços razoáveis entre seus fornecedores o cumprimento deste Código de Conduta.
- Cumprir os princípios de não discriminação na seleção e tratamento de fornecedores.

▪ **PRÁTICAS TRABALHISTAS:**

Proibição de Trabalho Forçado

- Evitar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório e recusar-se a empregar ou obrigar alguém a trabalhar contra a sua vontade.

Proibição do Trabalho Infantil

- Não empregar trabalhadores com menos de 15 anos ou, nos países sujeitos à exceção de país em desenvolvimento da Convenção 138 da OIT, não empregar trabalhadores com menos de 14 anos.

Saúde E Segurança No Trabalho

- Agir de acordo com as normas legais nacionais e internacionais aplicáveis à saúde e segurança ocupacional e fornecer condições de trabalho seguras.

- Estabelecer um sistema razoável de gestão de saúde e segurança ocupacional.

- Fornecer treinamento para garantir que os empregados sejam educados em questões de saúde e segurança e tenham o direito de recusar trabalhos inseguros.

Direitos Humanos Básicos, Horário de Trabalho, Salários e Benefícios dos Empregados

- Respeitar a dignidade pessoal, a privacidade e os direitos de cada indivíduo.

- Cumprir o número máximo de horas de trabalho definido na legislação aplicável.

- Proporcionar uma remuneração justa e garantir o salário-mínimo nacional aplicável.

- Reconhecer, tanto quanto legalmente possível, o direito de livre associação e negociação coletiva. Não favorecer nem discriminar membros de organizações de empregados ou sindicatos.

▪ **PROTEÇÃO AMBIENTAL:**

- Agir de acordo com as normas legais nacionais e internacionais aplicáveis ao meio ambiente.

- Estabelecer um sistema de gestão ambiental razoável.

Minerais de Conflito:

- Envidar esforços razoáveis para evitar em seus produtos o uso de matérias-primas que financiem direta ou indiretamente grupos armados que violam os direitos humanos.

90. A SGRE reserva-se o direito de solicitar quaisquer informações e/ou realizar qualquer inspeção, que considerar apropriada, a fim de garantir o cumprimento do Código de Conduta pelo Fornecedor. Além de outros direitos e medidas corretivas, a SGRE poderá rescindir o Contrato e/ou qualquer Pedido, em caso de violação das obrigações da presente Cláusula pelo Fornecedor. No entanto, contanto que a violação do Contrato pelo Fornecedor seja capaz de remediação, o direito da SGRE de rescindir está sujeito à condição de que tal violação não tenha sido remediada pelo Fornecedor, dentro de um período razoável, estabelecido pela SGRE.

91. O Fornecedor entregará as instruções organizacionais necessárias e tomará medidas, particularmente em relação a: segurança das instalações, embalagem e transporte, parceiro de negócios, pessoal e informações - a fim de garantir a segurança na cadeia de suprimentos de acordo com as exigências das respectivas iniciativas reconhecidas internacionalmente com base na WCO (“World Customs Organization” ou “Organização Mundial das Alfândegas”) Estrutura Normativa SAFE (por exemplo, AEO, C-TPAT). O Fornecedor deverá proteger as Mercadorias e Serviços fornecidos à SGRE ou fornecidos a terceiros, designados pela SGRE, contra acesso e manipulação não autorizados. O Fornecedor designará apenas pessoal confiável para lidar com essas Mercadorias e Serviços e obrigará quaisquer subfornecedores a tomar as medidas de segurança equivalentes.

PROTEÇÃO AMBIENTAL, DEVERES A DECLARAR, MERCADORIAS PERIGOSAS

92. O Fornecedor deve garantir que as Mercadorias cumpram com as leis ambientais atuais e futuras - na medida em que tais requisitos futuros já sejam previsíveis - e aplicáveis ao respectivo Pedido.

93. Se o Fornecedor entregar Mercadorias contendo substâncias listadas na “Lista de Substâncias Reguladas da Siemens Gamesa”, aplicável no momento do Pedido, sujeitas a restrições de substâncias impostas legalmente e/ou requisitos de informação (por exemplo, REACH, RoHS), o Fornecedor deverá declarar tais substâncias para a SGRE. Esta declaração deverá ser feita dentro do Formulário de Dados Mestre de Aquisições (PMD antiga Declaração do Fornecedor) ou dentro da carta de declaração para a pessoa de contato da aquisição na SGRE e não deve, em nenhum caso, ser enviada após a data de confirmação do Pedido.

94. O Fornecedor deve fornecer Fichas de Dados de Segurança e rótulos para produtos químicos no formato e nos idiomas acordados entre o Fornecedor e a SGRE, dependendo de onde e em quantos países o produto químico será implementado.

95. Se o Fornecedor entregar Mercadorias que - de acordo com regulamentos nacionais e/ou internacionais - sejam classificadas como mercadorias perigosas/ou transporte de material perigoso, o Fornecedor deverá informar à SGRE sobre isso em um formulário acordado entre o Fornecedor e a SGRE e, em nenhum caso, em data posterior à data da confirmação do Pedido. O Fornecedor deverá fornecer à SGRE planilhas de dados atualizadas constando o transporte das mercadorias perigosas/informações de materiais perigosos, disposições especiais e, por exemplo, resumos de teste de acordo com os requisitos do código IMDG, o regulamento IATA e outros padrões relevantes de transporte terrestre (por exemplo, ADR, 49 CFR).

96. O Fornecedor deverá fornecer à SGRE, por escrito todos os dados, instruções e avisos necessários para cumprimento de todas as leis aplicáveis relacionadas à saúde, segurança e meio ambiente em relação às Mercadorias e/ou Serviços.

97. Todos os avisos exigidos ou permitidos pelas disposições deste Contrato ou por lei a serem entregues ou entregues a terceiros devem ser feitos por escrito e no idioma português.

CONTROLE DE EXPORTAÇÃO E REGULAMENTOS DE DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR

98. Para todos as Mercadorias a serem entregues e Serviços a serem prestados de acordo com o Contrato, o Fornecedor deverá cumprir com todos os regulamentos aplicáveis de controle de exportação, alfândega e comércio exterior ("Regulamentos de Comércio Exterior") e deverá obter todas as licenças de exportação necessárias, a menos que a SGRE ou qualquer parte que não seja o Fornecedor, seja obrigada a solicitar as licenças de exportação, de acordo com os Regulamentos de Comércio Exterior aplicáveis. Em particular, o Fornecedor declara e garante que nenhuma das suas Mercadorias ou Serviços fornecidos sob este Contrato contém Mercadorias e/ou Serviços restritos para importação, de acordo com os Regulamentos de Comércio Exterior aplicáveis à SGRE, incluindo, mas não limitado aos Regulamentos do Conselho da União Europeia 833/2014, 692/2014, 2022/263 ou 765/2006, cada um conforme alterado, e restrições de importação impostas pela Alfândega e Proteção de Fronteiras dos Estados Unidos da América.

99. O Fornecedor deverá informar o SGRE por escrito dentro de 02 (duas) semanas após o recebimento do pedido - e em caso de quaisquer alterações sem demora indevida - de quaisquer informações e dados exigidos pelo SGRE para cumprir todos os Regulamentos de Comércio Exterior em caso de exportação e importação, bem como reexportação, incluindo, sem limitação:

99.1 todos os números de lista de exportação aplicáveis, incluindo o Número de Classificação de Controle de Exportação de acordo com a Lista de Controle de Comércio dos EUA (ECCN); e

99.2 o código estatístico das mercadorias de acordo com a classificação atual das mercadorias para as estatísticas do comércio externo e a codificação do SH (Sistema Harmonizado); e

99.3 o país de origem (origem não preferencial); e

99.4 a pedido do SGRE: Declaração de origem preferencial do fornecedor (no caso de fornecedores europeus) ou certificados preferenciais (no caso de fornecedores não europeus); e

99.5 a pedido do SGRE: comprovante do país de origem dos insumos de ferro e aço utilizados para o processamento dos Produtos.

99.6 O Fornecedor será responsável por quaisquer despesas e/ou danos incorridos pelo SGRE devido a qualquer violação das obrigações de acordo com os artigos 98 e 99.

100. Em caso de alterações na origem e/ou características das Mercadorias e Serviços e/ou nos Regulamentos de Comércio Exterior

aplicáveis, o Fornecedor deverá atualizar os Dados de Controle de Exportação e Comércio Exterior o mais cedo possível, mas não além de duas semanas, após a data do Pedido. O Fornecedor será responsável por quaisquer despesas e/ou perdas e danos incorridos pela SGRE devido à imprecisão dos referidos Dados de Controle de Exportação e Comércio Exterior.

CLÁUSULA DE RESERVA

101. SGRE não será obrigada a cumprir o Contrato se tal o cumprimento estiver prevenido por quaisquer impedimentos oriundos de exigências de comércio exterior nacional ou internacional, alfândega ou quaisquer embargos ou outras sanções.

CYBERSECURITY ou CÍBER SEGURANÇA

102. O Fornecedor deverá tomar medidas organizacionais e técnicas adequadas para garantir a confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das Operações do Fornecedor, bem como das Mercadorias e Serviços. Essas medidas devem ser consistentes com as boas práticas da indústria e devem incluir um sistema de gerenciamento de segurança da informação adequado, consistente com padrões como ISO/IEC 27001 ou IEC 62443 (na medida aplicável). "Operações do Fornecedor" significa todos os ativos, processos e sistemas (incluindo sistemas de informação), dados (incluindo dados da SGRE), pessoal e locais usados ou processados pelo Fornecedor de tempos em tempos na execução do Contrato.

103. As Mercadorias ou Serviços devem conter software, firmware ou chipsets:

103.1 O Fornecedor deverá implementar padrões, processos e métodos apropriados para prevenir, identificar, avaliar e reparar quaisquer vulnerabilidades, códigos maliciosos e incidentes de segurança em produtos e serviços que devem ser consistentes com as boas práticas e padrões do setor, como ISO/IEC 27001 ou IEC 62443 (na medida aplicável);

103.2 O Fornecedor deverá continuar a oferecer suporte e fornecer serviços para reparar, atualizar e manter as Mercadorias e Serviços, incluindo o fornecimento de patches para corrigir vulnerabilidades durante a vida útil razoável das Mercadorias e Serviços;

103.3 O Fornecedor deverá fornecer à SGRE uma lista de materiais, identificando todos os componentes de software de terceiros contidos nos produtos. O software de terceiros deve estar atualizado no momento da entrega;

103.4 O Fornecedor deverá conceder à SGRE o direito, mas a SGRE não será obrigada, de testar ou mandar testar produtos quanto a códigos maliciosos e vulnerabilidades a qualquer momento, e deverá oferecer suporte adequado à SGRE;

103.5 O Fornecedor deverá fornecer à SGRE um contato para todas as questões relacionadas à segurança da informação (disponível durante o horário comercial).

104. O Fornecedor deverá relatar, imediatamente, à SGRE todas as informações relevantes sobre incidentes de segurança ocorridos ou suspeitos e vulnerabilidades descobertas em quaisquer Operações, Serviços e Mercadorias do Fornecedor, se e na medida em que a SGRE for ou puder ser afetada de maneira relevante.

105. O Fornecedor deverá tomar as medidas apropriadas para conseguir que seus subcontratados e fornecedores sejam, dentro de um prazo razoável, vinculados a obrigações semelhantes às disposições desta seção.

106. Mediante solicitação da SGRE, o Fornecedor deverá fornecer evidência, por escrito, de sua conformidade com esta seção, incluindo

relatórios de auditoria geralmente aceitos (por exemplo, SSAE-16 SOC 2 Tipo II).

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

107. Os dados pessoais só podem ser tratados, quando tal seja necessário para finalidades claras, definidas e legítimas. Caso, para a prestação de Serviços ou para os fins do Contrato, seja necessário processar dados pessoais em nome das Partes, as Partes concordam em processar dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados aplicável.

108. Se a finalidade do Contrato não envolver a encomenda do tratamento de dados pessoais e qualquer das Partes tiver acesso a dados pessoais pertencentes à outra, tal Parte será obrigada a cumprir a obrigação de sigilo.

DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES

109. Na medida em que as disposições dessas CGC não regulem certas questões, as disposições legais relevantes deverão ser aplicáveis.

SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL E MEIO AMBIENTE

110. O Fornecedor deve cumprir todas as leis aplicáveis relacionadas à saúde e segurança e envidar seus melhores esforços para (a) minimizar e, sempre que possível, eliminar riscos para a saúde e segurança do pessoal empregado pelo Fornecedor e do pessoal empregado pelos subcontratados diretos ou indiretos do Fornecedor para o desempenho dos Serviços ("Pessoal") e (b) garantir que nenhuma pessoa que esteja no local de trabalho, incluindo Pessoal, pessoal da SGRE e visitantes, sofra qualquer lesão. O Fornecedor deverá (i) cumprir todos os procedimentos, políticas e requisitos da SGRE (e/ou do proprietário do local), e suas revisões, notificados ao Fornecedor de tempos em tempos e (ii) antes de comparecer a qualquer um, familiarizar-se com os mesmos

111. Antes do início dos Serviços, o Fornecedor fornecerá à SGRE o Sistema Seguro de Trabalho (ou "Safe System of Work") composto por uma avaliação de risco por escrito que (a) analisa todos os potenciais riscos para a saúde e segurança do Pessoal oriundo dos Serviços e o ambiente e (b) determina medidas para minimizar e se possível eliminar tais perigos e, além disso, deve fornecer uma declaração de método de trabalho seguro documentada que reflita a(s) avaliação(ões) de risco e descreva em uma sequência lógica exatamente como o trabalho deve ser realizado de maneira segura e sem riscos à saúde. Deve incluir todos os riscos identificados na avaliação dos riscos e as medidas necessárias para controlar esses riscos. Antes do início dos Serviços, o Fornecedor deverá obter a aprovação da SGRE de que a documentação fornecida, de acordo com esta Cláusula, é aceita pela SGRE. Uma cópia do Sistema ou Trabalho Seguro deve estar disponível para todo o pessoal no local de trabalho.

112. O Fornecedor garantirá que o Pessoal (incluindo o pessoal dos seus subcontratados) (a) são competentes para realizar o trabalho em razão de treinamento e/ou experiência (e o Fornecedor fornecerá evidência documental de tal experiência e treinamentos se solicitado, e (b) participarão em qualquer treinamento de segurança específico para o local da SGRE e receberão equipamento de proteção individual apropriado antes de iniciar os trabalhos no local. O Fornecedor garantirá que o Pessoal utilize o equipamento de proteção individual de maneira apropriada e que tal equipamento seja mantido sempre em boas condições de funcionamento.

113. A SGRE reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de barrar qualquer Pessoal do local e/ou suspender a execução dos serviços por razões de garantia, saúde e segurança, a qualquer momento sem qualquer responsabilidade.

114. O Fornecedor nomeará uma pessoa competente como seu representante ambiental e de saúde e segurança ("Representante EHS do Fornecedor") e garantirá que o Representante EHS do Fornecedor participe em reuniões de segurança organizadas pela SGRE periodicamente.

115. O Fornecedor monitorará regularmente a conformidade com as disposições de saúde e segurança legais e contratuais ao realizar visitas de segurança no local de trabalho do Fornecedor. O Fornecedor deverá convidar à SGRE, no devido tempo, para participar da visita de segurança. Se o Fornecedor descobrir inconformidade com as disposições de saúde e segurança, deverá restaurar a conformidade, sem demora indevida, e informar à SGRE dos resultados e da situação das medidas corretivas.

116. Mediante solicitação da SGRE, o Fornecedor deverá conceder, prontamente, acesso à SGRE a todos os documentos relacionados à saúde e segurança relacionados aos Serviços.

117. Se ocorrer algum incidente relacionado aos Serviços que leve (a) à morte de qualquer pessoa, (b) à lesão a qualquer pessoa, que exija primeiros socorros ou tratamento médico, (c) à lesão a qualquer pessoa, resultando na incapacidade dessa pessoa para o pleno desempenho do trabalho regular em qualquer dia após a lesão ocupacional, (d) a uma lesão resultando em um ou mais dias de incapacidade, (e) a mais de três trabalhadores levados ao hospital, (f) a qualquer incidente ambiental, ou se o Fornecedor tomar conhecimento de qualquer evento ou circunstância quase inexistente em conexão com os Serviços, que poderia ter causado ou levado a qualquer um dos eventos descritos em (a), (b), (c), (d), (e) ou (f), o Fornecedor deverá informar à SGRE, imediatamente e, sem demora indevida, deverá (i), realizar uma análise de causa raiz do incidente, (ii) determinar as medidas apropriadas para eliminar incidentes similares no futuro, (iii) definir prazos para as medidas serem implementadas e (iv) fornecer à SGRE um relatório, por escrito, contendo detalhes suficientes da causa raiz, as medidas determinadas e os prazos definidos. O Fornecedor deverá apoiar qualquer investigação adicional conduzida pela SGRE.

118. Se a SGRE produzir um documento de meio ambiente e saúde e segurança para o local ("Plano EHS"), a SGRE fornecerá uma cópia do Plano EHS ao Fornecedor. O Fornecedor confirmará o recebimento deste, por escrito, e deverá cumprir as disposições nele contidas. O mesmo deverá ser aplicável às atualizações do Plano EHS, que a SGRE poderá realizar, conforme considerar necessário. O Fornecedor garantirá que seus subcontratados diretos ou indiretos, contratados para realizar os Serviços, comprometem-se com o Plano EHS e suas atualizações.

119. Além de quaisquer outros direitos que a SGRE possa ter, no caso de falha material ou repetida do Fornecedor em cumprir com as disposições legais ou contratuais de saúde e segurança, incluindo as provisões desta Cláusula 110 e as disposições do Plano EHS, após estabelecer um prazo razoável ao Fornecedor para remediar a falha, a SGRE poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer responsabilidade.

120. O Fornecedor deve garantir que todo o Pessoal seja treinado ou informado sobre o Sistema de Trabalho Seguro aceito e quaisquer requisitos SGRE específicos do local, conforme possa ser fornecido, a fim de obter um conhecimento prático dos riscos e controles de HSE relacionados à metodologia de trabalho seguro pretendida

121. O Fornecedor deve revisar, regularmente, o Sistema de Trabalho Seguro, a fim de garantir que esteja atualizado e continue cumprindo todos os requisitos de HSE aplicáveis aos Serviços ou ao local de trabalho. O Fornecedor deve garantir que todo o Pessoal seja avisado sobre quaisquer alterações e quaisquer cópias ou documentos

obsoletos sejam removidos de circulação para evitar o uso não intencional.

122. O Fornecedor deverá, às suas próprias custas, fornecer a todo o Pessoal, quando necessário, em conexão com o desempenho seguro do trabalho, roupas de proteção adequadas e suficientes e outros equipamentos de proteção, que devem ser mantidos em boas condições ou substituídos, devendo ser usados, sempre que necessário, para gerenciar possíveis riscos de lesões associados a qualquer atividade de trabalho sob este Contrato. O Fornecedor deve garantir que todo o Pessoal e visitantes usem roupas e equipamentos de proteção sob as circunstâncias apropriadas, mesmo que não estejam ativamente envolvidos no trabalho.

123. O Fornecedor deve garantir que todas as instalações, ferramentas e equipamentos (incluindo, sem limitação, equipamentos de segurança e higiene industrial) usados por todo o Pessoal na execução dos Serviços sejam adequados para uso na tarefa ou tarefas específicas para as quais serão usados, sejam mantidos em condições seguras e operacionais e que os usuários da planta, ferramentas e equipamentos sejam treinados, experientes e, quando necessário, licenciados e certificados para operá-los.

RESCISÃO

124. A SGRE poderá rescindir o presente Contrato, com efeito imediato, ao notificar o Fornecedor por escrito se:

124.1 O Fornecedor tiver cometido violação material e, em caso de violação capaz de remediação, não remediar tal violação assim que razoavelmente possível e, em qualquer caso, dentro de 14 (quatorze) dias após solicitado a realizá-la por escrito. Se uma violação não puder ser remediada, a SGRE poderá rescindir o Contrato imediatamente;

124.2 O Fornecedor for incapaz de pagar suas dívidas no vencimento, cessar ou ameaçar cessar os negócios, ou cometer um ato de insolvência/falência, ou ele ou um terceiro tomar medidas para que ele entre em liquidação, a menos que seja para reconstruir ou fundir a empresa, ou se um administrador ou gerente for nomeado para qualquer parte de seus negócios, ou se algo análogo a qualquer um desses eventos ocorrer em qualquer jurisdição;

124.3 no parecer razoável da SGRE, ocorrer uma alteração material na posição financeira do Fornecedor que poderia afetar a sua capacidade de cumprir suas obrigações sob o Contrato; ou

124.4 houver alteração no controle do Fornecedor, que no parecer razoável da SGRE, afete adversamente a posição, os direitos ou os interesses da SGRE.

125. A SGRE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer momento, conforme achar conveniente, por meio de notificação por escrito.

126. Na rescisão do Contrato, a SGRE terá o direito de receber todas as Mercadorias finalizadas fabricadas pelo Fornecedor e todo o trabalho em progresso na data da rescisão. Se a rescisão for afetada de acordo com as Cláusulas 11.3, 11.4 ou 112, a SGRE reembolsará o Fornecedor o valor de todas as Mercadorias finalizadas e uma quantia justa e razoável a respeito de tal trabalho em progresso. Essa deve ser a única e exclusiva indenização do Fornecedor no caso de rescisão do Contrato de acordo com essas Cláusulas.

LEI E FORO

127. O Contrato e qualquer fornecimento de Mercadorias e Serviços nele estipulados serão regidos pelas leis aplicáveis no país em que a entidade SGRE a da SGRE tem sua sede, sem levar em consideração os princípios de conflitos de leis e excluindo a aplicação

do UM - Convenção sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias.

128. Se disputas, controvérsias ou reivindicações decorrentes ou relacionadas ao Contrato, incluindo qualquer disputa quanto à validade, os representantes responsáveis das Partes na disputa tentarão, de forma justa e de boa fé, resolvê-la. As disputas que não forem resolvidas de acordo com o acima serão resolvidas no país ou jurisdição da entidade ordenante. O idioma a ser utilizado na negociação do acordo e no processo de arbitragem será o português.

129. As disputas serão resolvidas: (i) no Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, se a disputa for igual ou inferior ao valor de MR\$ 1 (um milhão de Reais Brasileiros), (ii) por arbitragem, a ser instaurada e conduzida pela Câmara de Comércio Internacional: por um árbitro, se a disputa for de valor superior ao mencionado e por 3 árbitros, se a disputa for de valor superior a MR\$ 4 (quatro milhões de Reais Brasileiros). Neste caso, cada Parte nomeará um árbitro e os dois árbitros nomearão em conjunto o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em conformidade com a Lei brasileira. O procedimento arbitral será conduzido em português, porém quaisquer documentos e provas poderão ser apresentados em inglês e espanhol, sem necessidade de tradução para o Português. A arbitragem será baseada em lei, considerando que o Árbitro Único ou o Tribunal Arbitral não pode preferir uma decisão com base em equidade para a resolução da Disputa a ele submetida.

130. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para antes da instauração do procedimento arbitral, recorrer ao Judiciário para obtenção de tutela cautelar, medida liminar ou medida de caráter executório, nos casos em que a concessão desses remédios seja essencial para assegurar ao requerente: (i) a instauração da arbitragem, (ii) a execução e a tutela específica de direitos e d obrigações (incluindo, mas não se limitando, a execuções específicas de obrigações de fazer e não fazer), e/ou (iii) para a execução de qualquer título extrajudicial que seja criado entre as Partes ou que possa ser executado entre elas. Para os efeitos desta cláusula, título extrajudicial são todos os títulos enumerados no artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.